



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ZPE

**ZONA DE
PROCESSAMENTO
E EXPORTAÇÃO**

Macaíba-RN


AZMAC

EDITAL LEILÃO Nº 001/2019

**VENDA DE 100% DAS AÇÕES NA ADMINISTRADORA DA
ZONA DE PROCESSAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
MACAÍBA S/A - AZMAC**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL LEILÃO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.148/0001-00, com sede à Avenida Monica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, neste Ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 372.658 – SSP/RN, e do CPF 221.369.674-87, residente e domiciliado na Rua Leão do Norte, nº 3850, Distrito de Traíras, CEP 58.280-000 – Macaíba/RN, detentora de 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, representando 80,28% do seu Capital Social doravante **denominada ALIENANTE 01; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.435.778/0001-35, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor AMARO SALES DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.325.734-49, detentora de 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, representando 9,86% do seu Capital Social doravante **denominada ALIENANTE 02** e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - AGN**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.848.103/0001-02, com sede à Rua Seridó, nº 466, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, a Senhora MÁRCIA FARIA MAIA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 416.479 – ITEP/RN, e do CPF 465.301.504-04, residente e domiciliada na Rua São José, nº 3285, Lagoa Nova, Edifício Paladium, CEP 59.064-150 – Natal/RN, detentora de 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, representando 9,86% do seu Capital Social doravante **denominada ALIENANTE 03** no uso de suas atribuições legais, fazem saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Público Oficial, Sr. **FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO**, credenciado, regularmente matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o nº 024/2011, levará a público – na modalidade de **LEILÃO ONLINE** - de venda e arrematação a quem **MAIOR LANCE OFERECER**, as 1.059.000 (Um milhão e cinquenta e nove mil) ações ordinárias nominativas, emitidas pela **Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S/A – AZMAC**, correspondendo a 100% (cem por cento) do seu capital social, com vista à implantação, operação, administração e manutenção da Zona de Processamento de Exportação – ZPE Macaíba/RN, a ser instalada na área delimitada no Decreto Federal de 10 de junho de 2010 (DOU, 11/06/2010), situada no Município de Macaíba/RN, na forma da legislação vigente.

O presente processo Licitatório tem como fundamento legal, além deste Edital, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto Federal nº 6.814, de 06 de abril de 2009, o Decreto de 10 de junho de 2010, o Estatuto Social da Administradora da Zona de Processamento e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Exportação de Macaíba S/A – AZMAC, a Lei Municipal nº 1.499, de 10 de agosto de 2010, a Lei Municipal nº 1780, de 30 de novembro de 2015, a autorização da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte – AGN, a autorização da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte – FIERN, a Resolução CZPE nº 5, de 01 de setembro de 2009, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e outras normas correlatas.

1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO LEILÃO

1.1 – Data e hora da Sessão de Leilão: **11/08/2020** a iniciar-se às **10 horas** através do site www.lancecertoleiloes.com.br.

1.2 – Leiloeiro Oficial: FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO

1.3 – Site do Leiloeiro: www.lancecertoleiloes.com.br

1.4 – Data de divulgação do resultado oficial será publicada no prazo de 48 horas após a sessão do leilão.

2. - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente EDITAL é a alienação das Ações de titularidades das ALIENANTES, que será realizada em lote único no LEILÃO, com a oferta de 1.059.000 (Um milhão e cinquenta e nove mil) ações ordinárias nominativas, emitidas pela **Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S/A – AZMAC**, correspondente a 100% (cem por cento) de seu Capital Social, tendo como critério de julgamento o de “**MAIOR LANCE.**” A Empresa Administradora é proprietária de uma área de 162,35, hectares situada no Município de Macaíba/RN, área devidamente **autorizada** a Implantação da ZPE de Macaíba/RN, sendo o seu Capital Social composto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN** detentora 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) ações, representando 80,28% do seu Capital Social, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN** com 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) ações, representando 9,86% do seu Capital Social e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE – AGN** com 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) ações, representando 9,86% do seu Capital Social. O adquirente deverá implantar, executar, e administrar todo o projeto para a Zona de Processamento de Exportação – ZPE de Macaíba/RN, na forma da legislação vigente.

2.2. É condição inafastável para cumprimento do objeto deste certame, a aquisição do conjunto total de ações ordinárias formadora de 100% (cem por cento) do Capital Social da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S/A – AZMAC.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

3.1. As dúvidas de caráter técnico ou legal com relação ao presente Edital só serão consideradas quando formalizadas para o e-mail do Leiloeiro: francisco.doege@gmail.com, devendo ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data em que ocorrerá o Leilão, devendo a resposta ser fornecida via e-mail e enviada a todas as interessadas. Não serão atendidas solicitações verbais.

3.2. A impugnação ao edital deverá ocorrer através do e-mail do Leiloeiro: francisco.doege@gmail.com, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização do LEILÃO, sob pena de decair o direito de impugnação, conforme artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As empresas interessadas poderão participar ON-LINE por meio de um representante, que deverá apresentar-se ao leiloeiro ou a pessoa designada por ele, através do site www.lancecertoleiloes.com.br, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-la, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

4.1.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente leilão ON-LINE toda e qualquer sociedade empresarial ou consórcio de empresas cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, desde que atendam as condições e as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

5.1.1 Não será permitida a participação neste certame, de empresa estrangeira sediada fora do País, salvo se consorciada a empresa brasileira, na forma do § 1.º do art. 33 da Lei n.º 8.666/1993.

5.2. A interessada que participar na forma de consórcio deverá obedecer às exigências contidas no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2.1 A empresa líder do consórcio deverá ser obrigatoriamente empresa brasileira.

5.3. Quando da apresentação do lance, a empresa se fará representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a procuração, contendo, obrigatoriamente, registro geral e CPF/ME (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia), e, em especial, os plenos poderes, irretratáveis e irrevogáveis, para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, apresentar lances e, em geral, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Leilão, não sendo admitido o substabelecimento, mas permitida a substituição do mandatário, a qualquer tempo e sempre por procuração, com idênticos poderes.

5.3.1. Sendo a empresa representada por um dos seus sócios e/ou diretor, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

5.3.2 A documentação de credenciamento deverá ser apresentada no dia marcado para a Sessão do Leilão.

5.4. A empresa interessada em participar do LEILÃO apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser apresentados no dia marcado para a Sessão do Leilão através do site www.lancecertoleiloes.com.br.

5.5. A participação de qualquer interessado na oferta objeto do EDITAL implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como de seus ANEXOS, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

5.6. Não poderão participar deste leilão, inclusive fazendo parte de consórcio, pessoas jurídicas:

5.6.1. Que tenham sido declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam Controladoras ou Controladas, coligadas e subsidiárias entre si, por quaisquer entes da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.2. Que tenham sofrido decretação de falência ou recuperação judicial, conforme Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

5.6.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.6.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

5.6.5. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

5.6.6. Cujo(s) dirigente(s) ou sócio(s), seja(m) servidor(es) da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S/A – AZMAC, servidor(es) público(s) da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, ou empregado(s) de empresa pública municipal de Macaíba/RN ou de sociedade de economia mista, onde o Município de Macaíba/RN faça parte; como também, servidor do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte - AGN e da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN.

5.7. Caso a interessada participe por meio de **CONSÓRCIO**, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante deste **EDITAL**:

5.7.1. Cada consorciado deverá atender, individualmente, às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas neste **EDITAL**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

5.7.2. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do **CONSÓRCIO**.

5.7.3. Nenhuma interessada poderá participar de mais de um **CONSÓRCIO**, ainda que por intermédio de suas **AFILIADAS**.

5.7.4. Caso uma interessada participe de um **CONSÓRCIO**, ficará impedida de participar isoladamente do Leilão.

5.7.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do Termo de Transmissão com Encargos.

5.7.6. É vedada a participação nesta licitação, em diferentes consórcios, de empresas controladas ou coligadas.

6. DAS ETAPAS DO LEILÃO:

6.1. Nos termos do art. 51, da Lei nº 13.303 de 2016, o leilão será realizado na seguinte ordem:

6.1.1. Preparação;

6.1.2. Divulgação;

6.1.3. Apresentação de lances;

6.1.4. Julgamento;

6.1.5. Verificação de efetividade dos lances;

6.1.6. Negociação;

6.1.7. Habilitação;

6.1.8. Interposição de recursos;

6.1.9. Adjudicação do objeto;

6.1.10. Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

7. DO LEILÃO

7.1. A divulgação do leilão será realizada pelo leiloeiro oficial e deverá ser ampla visando garantir a participação do maior número de interessados.

7.2. DO PREÇO MÍNIMO

7.2.1. O preço mínimo para aquisição da totalidade das Ações da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S.A – AZMAC é de **R\$ 5.174.309,75** (cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), preço este, apurado no Relatório Circunstanciado de Avaliação de Participação Societária de Agosto de 2019, elaborado pela Femwnick & Associados – Auditores e Consultores S/C Ltda (“AVALIADORA”).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ARREMATANTE DAS AÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA.

8.1. Obriga-se o (a) Adquirente das ações da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S/A – AZMAC a elaborar, tramitar e aprovar perante os Órgãos Públicos pertinentes projeto ambiental relativo às obras de infraestrutura exigidas para a implantação da ZPE Macaíba/RN, tudo de conformidade com a legislação vigente.

8.2. O Adquirente deverá observar as disposições da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e suas regulamentações, além das decisões pertinentes do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE e demais legislação correlatas.

8.3. A transferência das ações da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S/A – AZMAC ao Adquirente não poderá implicar em qualquer obrigação financeira, fiscal ou material adicional para o Município de Macaíba/RN e demais sócios. Cabendo ao Adquirente todas as obrigações a serem cumpridas para a efetiva implantação, funcionamento e gestão da ZPE de Macaíba/RN, dentre as quais:

I - Prestar às empresas que se instalarem na ZPE Macaíba/RN os serviços necessários a garantir a sua operação, em consonância com a legislação brasileira e com os padrões internacionais de competitividade.

II - Manter articulação com os diversos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, em especial, com a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação – SDIC, e Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de exportações - CZPE.

III - Executar e cuidar da manutenção das obras de implantação da ZPE Macaíba/RN.

8.4. O adquirente deverá observar o encargo previsto no **item 8.6-**

8.5. O adquirente deverá executar toda a implantação da infraestrutura da ZPE de Macaíba/RN;

8.6. Apresentar ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento e Exportação – CZPE, até 31 de Março de 2021, Plano de Trabalho demandado pela Resolução CZPE nº 07 de 23 de Setembro de 2019, que prorrogou por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 31 de Dezembro de 2020, o prazo para comprovação de conclusão das obras de implantação da ZPE Macaíba/RN.

8.7. O Plano de Trabalho apresentado ao CZPE guiará a execução, por parte do adquirente, da implantação da infraestrutura então pretendida.

8.8. Uma vez concluído e homologado o Leilão, o arrematante vencedor será notificado/convocado e terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da referida notificação para firmar **Termo de Transmissão com Encargos** (nos termos do Anexo II deste Edital), de conformidade com o art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo qual a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e demais ALIENANTES transmitirão ao arrematante vencedor a totalidade das ações da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A - AZMAC, constituída pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Município de Macaíba/RN e demais sócios, especificamente, para ser a Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba, assumindo, em contrapartida, os seguintes encargos:

8.8.1. Realizar estudos, projetos e promover atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da ZPE Macaíba/RN.

8.8.2. Cumprir as atribuições e responsabilidades típicas de empresas administradoras de ZPE, estabelecidas na legislação de regência.

8.8.3. Prover as instalações e os equipamentos necessários para a realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiros (e demais determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, especialmente, a Instrução Normativa RFB nº 952, de 02/07/2009 e alterações posteriores) e as de interesse da segurança nacional, fitossanitárias e ambientais.

8.8.4. Supervisionar as atividades das empresas instaladas na ZPE Macaíba, de forma a garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis e vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, em atenção às medidas de conservação de energia e aos requisitos ambientais.

8.8.5. Prestar às empresas instaladas na ZPE Macaíba/RN, titulares de projeto industrial aprovado pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), os serviços necessários para garantir a sua operação, em consonância com a legislação brasileira e com os padrões internacionais de competitividade.

8.8.6. Desenvolver os estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção da ZPE Macaíba, tanto no país como no exterior.

8.8.7. Fazer cumprir todas as exigências legais para implantação e Administração da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba – RN.

9. DOS LANCES

9.1 – A modalidade para os participantes deste leilão será exclusivamente ON-LINE. Os interessados que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site (www.lancecertoleiloes.com.br).

9.2 – Após a publicação do edital no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, os interessados cadastrados junto ao site www.lancecertoleiloes.com.br, já poderão ofertar lances online. Na abertura do leilão online, no dia e na hora supramencionados, as propostas serão apreciadas.

9.2.1 – Na modalidade leilão ON-LINE os lances serão apresentados no site acima mencionado e deverão ser ofertados pelos interessados ou seus procuradores, esses devidamente cadastrados.

9.3 – Da apuração do lance vencedor.

9.3.1 – Será considerado lance vencedor aquele que resultar no maior valor acima do preço mínimo apresentado no ato do leilão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

9.3.2 – Após o encerramento do leilão, será lavrado auto de arrematação que será assinado pelo Leiloeiro, Arrematante e pelo representante legal da AZMAC.

10. DOS PAGAMENTOS NO ATO DO LEILÃO

10.1. O arrematante, além do valor referente à arrematação das Ações, deverá pagar o valor referente à comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o lance no ato do arremate, tal pagamento deverá ser efetuado diretamente para o Leiloeiro Oficial no ato da arrematação, através de cheque nominal, dinheiro ou depósito bancário em conta indicada pelo mesmo, conforme o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

10.1.1. O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor ofertado.

10.2. Os pagamentos referentes às ações far-se-ão em moeda corrente nacional por meio de transferências eletrônicas bancárias, sendo depositados diretamente nas contas correntes indicadas pelos ALIENANTES das ações da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S.A - AZMAC na mesma proporção de suas participações no capital social, ou seja, Prefeitura Municipal de Macaíba/RN com 80,28% do valor do lance final, Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte – FIERN com 9,86% do valor do lance final e Agência de Fomento do Rio Grande do Norte - AGN com 9,86% do valor do lance final.

- Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

CNPJ: 08.234.148/0001-00

Banco: Brasil S.A;

Agência: 2256-X

Conta Corrente: 108.033-4

- Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte – FIERN

CNPJ: 08.435.788/0001-35

Banco: Brasil S.A;

Agência: 2870-3

Conta Corrente: 102.319-5

- Agência de Fomento do Rio Grande do Norte – AGN

CNPJ: 03.848.103/0001-02

Banco: Brasil S.A;

Agência: 3795-8

Conta Corrente: 7890-5

10.2.1. O pagamento referente ao lance das Ações far-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

10.2.1.1. 20% do valor da arrematação serão pagos como sinal no ato do arremate ou em até 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrado da fase de lances, que ficará como garantia caso não haja o pagamento do valor restante.

10.2.1.2. 80% do valor da arrematação serão pagos em até 05 dias uteis a contar depois de encerrado o certame que proclamou o vencedor.

10.2.1.1.3. Havendo o cumprimento dos pagamentos do valor sinal, do atendimento dos requisitos da fase de habilitação e do valor da arrematação, então será emitido o Termo de Transmissão com Encargos de Ações da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S.A - AZMAC;

10.2.2. Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento do saldo restante no prazo previsto, perderá em favor das Alienantes, o valor referente ao sinal pago no ato do leilão – 20% (vinte por cento); e as despesas com o Leiloeiro.

10.2.2.1. O não pagamento do lance e da comissão ao leiloeiro implicará ao arrematante as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra ele;

10.2.2.2. O arrematante que não efetuar o pagamento do lance e/ou da comissão do leiloeiro no prazo mencionado ficará suspenso temporariamente de participar em licitação e impedido de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11. DA ATA DO LEILÃO

11.1. Encerrado o Leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada em que constará a venda das ações, bem como a correspondente identificação do Arrematante, o valor do lance vencedor e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

11.2. A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro.

11.3. A Ata do Leilão informará a não ocorrência de lance para as ações, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. DAS REGRAS GERAIS

12.1.1. A análise e julgamento da documentação de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Licitação.

12.1.2. Só poderá ser habilitado no Leilão quem apresentar os documentos no site (www.lancecertoleiloes.com.br).

12.1.3. Na hipótese de constatação da apresentação, por parte da interessada, de qualquer **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** falso ou inválido enseja sua inabilitação ao Leilão e o lance apresentado será considerado nulo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

12.1.4. Os arrematantes que participarem de Consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida para proponentes isolados, assim como o **Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio** devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, no qual constarão, preferencialmente, na seguinte ordem:

- a) Designação do Consórcio, sua composição e a participação de cada consorciado no mesmo.
- b) Designação do empreendimento que constitui o objeto de constituição do Consórcio.
- c) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e de suas participações específicas em relação ao objeto do processo licitatório.
- d) Declaração expressa de responsabilidade solidária das consociadas pelos atos praticados pelo Consórcio, tanto no que se refere ao processo licitatório quanto ao termo de compromisso dele decorrente.
- e) Registro dos compromissos e obrigações dos consorciados, entre eles o de que cada consorciada responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do leilão.
- f) Apresentação da empresa líder do Consórcio, que deverá ser a única das empresas a relacionar-se com o Leiloeiro, em nome do Consórcio.
- g) Designação do representante legal do Consórcio, que deverá ser munido de amplos poderes para representação junto ao processo licitatório.
- h) Compromisso tácito de que será apresentado, antes da assinatura do termo de compromisso caso seja vencedor do leilão, o instrumento de Constituição do Consórcio em conformidade com o requerido no presente Edital.

12.1.5. Deverá estar contida no Termo de Compromisso e Constituição do Consórcio declaração expressa de que, se vencedora do leilão, levarão o referido instrumento de Compromisso à Junta Comercial do local da sede da empresa líder, ou outro órgão admitido legalmente, para registro, antes da celebração do Contrato, oficializando assim o Consórcio.

12. 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Registro Comercial, no caso de firma individual.

12.2.2. Registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2.3 Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

12.2.5. Em caso de consórcio, deverão ser apresentados os documentos exigidos no art. 33, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

12.3. REGULARIDADE FISCAL

12.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

12.3.4. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais e dívida ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante.

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

12.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício (DRE), referente ao ano de **2018 / 2019**, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.2. Caso a sociedade participante tenha sido constituída no exercício social corrente, deverá apresentar as demonstrações contábeis parciais, ou na falta destas, as demonstrações contábeis das suas sócias ou acionistas.

12.4.3. A comprovação da boa situação financeira será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC onde: LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

II – Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

III – Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 1,0 (um).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

onde: ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

12.4.4 Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores à realização do certame, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

12.4.5. No caso de participação de empresas em consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, conforme previsto no inciso III, art. 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993.

12.5. DO JULGAMENTO DA FASE HABILITATÓRIA:

12.5.1. Todos os documentos para a aprovação e habilitação no Leilão deverão ser apresentados em cópia e a comprovação da autenticidade dos mesmos poderá ser solicitada pela Comissão Especial após o término da pandemia do Covid-19.

12.5.2. Os documentos apresentados com prazo de validade vencido serão desconsiderados.

12.5.3. A Comissão Especial analisará os documentos de habilitação da empresa vencedora na fase de lances. A empresa que não atender as exigências de habilitação será inabilitada.

12.5.4. A Comissão Especial declarará o resultado da fase habilitatória e publicará o resultado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

12.5.5. A empresa inabilitada poderá recorrer da decisão, conforme art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

13.1. Dos atos praticados neste LEILÃO, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado da fase de habilitação publicado no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN e Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte, que deverá ser apresentado no site www.lancecertoleiloes.com.br.

13.2. O recurso previsto no item 13.1 terá efeito suspensivo.

13.3. Interposto o recurso, será comunicado às demais arrematantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O recurso ou impugnação de recurso será interposto pela interessada que assim o desejar, dirigido ao Presidente da AZMAC, por intermédio do Leiloeiro, conforme estabelece o artigo 109 da Lei Nº 8.666/93, através do site www.lancecertoleiloes.com.br

13.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará ou correrá sem que os autos estejam com vista franqueada ao interessado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL.

14.1 – A homologação e adjudicação do resultado do leilão serão efetuadas e publicadas pelo Leiloeiro no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN.

14.2 – O resultado oficial do leilão público será divulgado por meio de publicação do termo de transmissão, no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN e Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte.

15 – DA CONVOCAÇÃO DO ARREMATANTE

15.1 – O arrematante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar depois de encerrado o certame que proclamou o vencedor, para comprovar a quitação do valor ofertado devendo ser encaminhado o comprovante para o e-mail: cel@macaiba.rn.gov.br.

15.2 – Com a constatação da quitação integral dos pagamentos será assinado o Termo de Transmissão com Encargos de Ações da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S.A – AZMAC.

15.3 – O arrematante de posse deste Termo deverá iniciar o processo de transferência de propriedade das Ações arrematadas.

15.4 – O arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Transmissão para regularização total da transferência do bem arrematado.

15.5 – Somente será emitido o Termo de Transmissão com Encargos de Ações da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S.A – AZMAC, após a quitação integral do valor arrematado e comissão do Leiloeiro devidamente adimplida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A participação no presente leilão público implica, no momento em que o lance for considerado vencedor no leilão, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste "Edital de Leilão Público", bem como, submissão às demais obrigações legais decorrentes.

16.2. O arrematante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

16.3. A compra e venda das AÇÕES nos termos deste EDITAL, uma vez formalizada com a assinatura do Termo de Transmissão com Encargos de Ações da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S.A – AZMAC constituirá ato jurídico perfeito e acabado, irrevogável e irretratável, não suscetível de denúncia por qualquer fundamento. A transferência do controle da Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Macaíba S/s – AZMAC e o seu exercício pelo NOVO CONTROLADOR ficarão sujeitos à legislação aplicável e fiscalização dos órgãos governamentais competentes

16.4. O Foro competente para dirimir dúvidas na relação a ser firmada com base no objeto deste Leilão é o da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho; e
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Transmissão.

Macaíba/RN, 07 de Julho de 2020.

DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA CAMPELO
Presidente da Comissão Especial

FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO
Leiloeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE TRANSMISSÃO, COM ENCARGOS, DE AÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE MACAÍBA/RN

O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.148/0001-00, com sede à Avenida Monica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN, neste Ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Fernando Cunha Lima Bezerra, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 372.658 – SSP/RN, e do CPF 221.369.674-87, residente e domiciliado na Rua Leão do Norte, nº 3850, Distrito de Traíras – Macaíba/RN, detentora de 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, representando 80,28% do seu Capital Social doravante **denominada ALIENANTE 01**; a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.435.778/0001-35, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Amaro Sales de Araújo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.325.734-49, detentora de 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, representando 9,86% do seu Capital Social doravante **denominada ALIENANTE 02**; e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - AGN**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.848.103/0001-02, com sede à Rua Seridó, nº 466, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora Márcia Faria Maia, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 416.479 – ITEP/RN, e do CPF/F 465.301.504-04, residente e domiciliada na Rua São José, nº 3285, ato 100, Lagoa Nova, Ed. Paladium, CEP 59064-150 — Natal/RN, detentora de 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, representando 9,86% do seu Capital Social doravante **denominada ALIENANTE 03**; e XXXXXXXX (nome e qualificação), doravante denominada **ADQUIRENTE**, considerando que:

AS ALIENANTES são titulares de 100% (cem por cento) das ações formadora do capital Social da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A - AZMAC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.505.373/001-01, registrada na JUCERN em 02 de setembro de 2010, sob o NIRE 2400004991;

AS ALIENANTES conduziram por meio do processo/protocolo nº 15265/2019, o Leilão nº 001/2019, no qual transferiu 1.059.000 (Um milhão e cinquenta e nove mil) ações da empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A - AZMAC, correspondente a 100 % (cem por cento) de seu capital social, com vista à implantação, operação, administração e manutenção da Zona de Processamento de Exportação – ZPE Macaíba/RN, a ser instalada na área delimitada no Decreto Federal de 10 de junho de 2010 (DOU, 11/06/2010), situada no Município de Macaíba/RN, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A **adquirente** sagrou-se vencedora no âmbito do processo licitatório acima referido e, como tal, faz jus à aquisição da totalidade das ações do capital social da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A - AZMAC, conforme previsto no Edital do referido processo licitatório; firmam o presente **TERMO DE TRANSMISSÃO COM ENCARGOS DE AÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE MACAÍBA S.A - AZMAC**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **TRANSMISSÃO à ADQUIRENTE**, com encargos, da totalidade das ações representativas do Capital Social da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A - AZMAC, empresa Administradora, de propriedade das **ALIENANTES**.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

2.1 - As **ALIENANTES** transferem, neste ato, a totalidade das ações representativas do Capital Social da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A - AZMAC, de suas propriedades, à **ADQUIRENTE**, pelo valor total de **R\$ XXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. A transferência das ações se dá neste ato, mediante assinatura pelas Partes deste termo de transferência das ações.

2.2 - Declaram as **ALIENANTES** que sobre as ações ora transferidas à **ADQUIRENTE** não pesa quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, penhor, caução, cláusula que institua usufruto, fideicomisso, e, ainda, que, sobre tais ações, não foi contratada qualquer promessa de cessão, nem outorgada preferência à aquisição que, por qualquer forma, ou a qualquer tempo possa impedir, restringir ou anular os efeitos da presente **TRANSMISSÃO**.

2.2.1 - Declaram as **ALIENANTES**, ainda, que a Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A - AZMAC, encontra-se livre e quite de todos e quaisquer tributos federais, estaduais, e municipais, e não é ré em nenhum procedimento administrativo, processo judicial, ou execução fiscal, e não possui nenhum passivo ou contingência que acarretem responsabilidade para a própria Empresa Administradora ou para a **ADQUIRENTE**.

2.3 - A partir da presente data, a **ADQUIRENTE** fará jus aos direitos patrimoniais inerentes às ações, inclusive o de receber dividendos, juros sobre capital próprio, ou ainda qualquer outro rendimento ou vantagem de caráter pecuniário que venha a ser, a qualquer título, pagos, creditados ou distribuídos pela Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S.A - AZMAC.

2.4 - A partir da presente data, a **ADQUIRENTE** fará jus à totalidade dos direitos inerentes às ações, podendo exercê-los da maneira mais ampla e irrestrita possível.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

3.1. O (A) Adquirente, além das obrigações previstas no Edital, obriga-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- 3.1.1. Realizar estudos, projetos e promover atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da ZPE Macaíba/RN.
- 3.1.2. Obriga-se o (a) Adquirente das ações da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S/A – AZMAC a elaborar, tramitar e aprovar perante os Órgãos Públicos pertinentes projeto ambiental relativo às obras de infraestrutura exigidas para a implantação da ZPE Macaíba/RN, tudo de conformidade com a legislação vigente.
- 3.1.3. Atender as determinações pertinentes da Autoridade Aduaneira acerca da fiscalização, despacho, e controle das operações da ZPE.
- 3.1.4. Prover a infraestrutura e os serviços necessários para implantação da ZPE de Macaíba/RN.
- 3.1.5. Observar as disposições da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, além de sua regulamentação; bem como cumprir as decisões do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE e, em particular, aquelas relativas à Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, que trata das atribuições e responsabilidades das empresas administradoras de ZPE.
- 3.1.6. Cumprir as atribuições e responsabilidades típicas de empresas administradoras de ZPE, bem como os prazos de implantação, estabelecidos na legislação de regência.
- 3.1.7. Prover as instalações e os equipamentos necessários para a realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiros (e demais determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, especialmente, a Instrução Normativa RFB nº 952, de 02/07/2009) e as de interesse da segurança nacional, fitossanitárias e ambientais.
- 3.1.8. Supervisionar as atividades das empresas instaladas na ZPE Macaíba, de forma a garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis e vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, em atenção às medidas de conservação de energia e aos requisitos ambientais;
- 3.1.9. Prestar às empresas instaladas na ZPE Macaíba/RN, titulares de projeto industrial aprovado pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), os serviços necessários para garantir a sua operação, em consonância com a legislação brasileira e com os padrões internacionais de competitividade e qualidade.
- 3.1.10. Manter articulação com os diversos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, em especial, com a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação – SDIC.
- 3.1.11. Submeter projeto referente às determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sobre:
- a) - Fechamento da área;
 - b) - Sistema de vigilância e segurança a ser adotado na área a ser alfandegada;
 - c) - Instalações e equipamentos adequados ao controle e administração aduaneiros;
 - d) - Vias de acesso à ZPE; e
 - e) - Fluxo de mercadorias, veículos e pessoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- 3.1.12 Manifestar-se acerca dos empreendimentos que pleitearem instalação na ZPE Macaíba/RN, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6.814, de 06/04/2009.
- 3.1.13. Supervisionar e garantir a qualidade dos serviços de infraestrutura básica da ZPE Macaíba/RN.
- 3.1.14. Manter a limpeza das áreas comuns da ZPE Macaíba/RN.
- 3.1.15. Observar as normas relativas à preservação do meio ambiente, instruindo as empresas instaladas na área a fazerem o mesmo.
- 3.1.16. Atuar como depositária das mercadorias que receber sob controle aduaneiro, até a entrega definitiva à empresa instalada na ZPE Macaíba/RN.
- 3.1.17. Atuar em conjunto com o setor privado, agências governamentais, instituições de fomento e crédito, e associações de classe para a promoção das oportunidades econômicas da ZPE Macaíba/RN.
- 3.1.18 - Transferir o domínio ou a posse de lotes da ZPE Macaíba/RN somente para empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE e mediante cláusula resolutiva que preveja a reversão da transferência nos casos de:
- 3.1.19 - Descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias para início das obras de instalação do estabelecimento industrial, quando não houver prorrogação autorizada pelo CZPE;
- 3.1.19.1 - Descumprimento do prazo previsto para término das obras de instalação do estabelecimento industrial, quando não autorizada a prorrogação pelo CZPE; e
- 3.1.19.2 - Cessão de direitos sobre o imóvel ou sobre o projeto, salvo quando expressamente autorizada pelo CZPE.
- 3.1.20 - Apresentar documento firmado pelo representante legal da AZMAC, quando um projeto de instalação de empresa for submetido à apreciação do CZPE, manifestando-se sobre a aceitação do empreendimento.
- 3.1.21. Apresentar ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento e Exportação – CZPE, Plano de Trabalho demandado pela Resolução CZPE 07 de 23 de Setembro de 2019, que prorrogou por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 31 de Dezembro de 2020, o prazo para conclusão das obras de implantação da ZPE Macaíba/RN.

IV – DO DESCUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

- 4.1 - O descumprimento dos encargos previstos no item 3.1. deste **Termo de Transmissão com Encargos** implicará em:
- I. Rescisão de pleno direito da transmissão das ações, caso estas ainda não tenham sido transferidas;
- II. Reversão das correspondentes ações ao patrimônio do município de Macaíba/RN e demais sócios, caso estas já tenham sido transferidas;
- III. Suspensão temporária do direito da ADQUIRENTE de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Macaíba/RN, pelo prazo de até 2(dois)anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

IV. Aplicar-se-ão, quando for o caso, os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O presente termo deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A fiscalização na execução das obrigações será exercida pelo MUNICIPIO DE MACAIBA/RN, através de indicação de fiscal (ais) nomeado(s), não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **ADQUIRENTE**, inclusive, perante aos terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade dos **ALIENANTES**.

5.3. A **ADQUIRENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e procedimentos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A **ADQUIRENTE** deverá indicar no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de transmissão, um responsável técnico que fica autorizado a representar a **ADQUIRENTE** em suas relações com a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

VI – DAS SANÇÕES

6.1. A **ADQUIRENTE** ficará sujeita sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda as seguintes sanções administrativas garantidas a ampla defesa, acarretará também:

6.1.1 – Advertência por escrito, nos seguintes casos:

I. Descumprimento das cláusulas 3.1.7, 3.1.9, 3.19.1;

II. Atraso ou inexecução parcial do projeto e do cronograma físico-financeiro relativo às obras pretendidas para implantação da ZPE/Macaíba/RN.

6.1.1.1 – A penalidade de **advertência** consignará expressamente o prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento da demanda.

6.2 - **Multa** de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no seguinte caso:

I – Não cumprimento, sem justificativa, do saneamento das infrações elencadas no item 6.1.1 dentro do prazo descrito no item 6.1.1.1;

6.3 – Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos seguintes casos:

I – Reincidência na infração descrita no item 6.2, podendo chegar a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proporcional ao número de reincidências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

II – Não cumprimento, sem justificativa, do projeto e/ou do cronograma físico-financeiro, ou na versão mais atualizada da referida documentação, salvo se devidamente autorizada pela SE/CZPE;

6.4 – **Multa** de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no seguinte caso:

I – Reincidência na infração constante do inciso II, do item 6.3, podendo chegar a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proporcional ao número de reincidências.

6.5 – **Multa** de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos seguintes casos:

I – Descumprimento sem justificativa, dos inciso I e II do §4º, art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007;

II – Descumprimento do item 3.1.8, podendo chegar a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) proporcional ao número de reincidências.

6.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade o Arrematante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar as justificativas cabíveis.

VII - DA APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS ARRECADADOS PELO MUNICÍPIO DE MACAÍBA NA INFRAESTRUTURA DE ACESSO A AZMAC.

7.1 – O município de Macaíba se compromete a aplicar 20% do recurso arrecadado, que lhe couber, com a venda das ações na realização de infraestrutura de acesso a AZMAC.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Simultaneamente à assinatura deste instrumento, os atuais administradores da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S/A - AZMAC apresentam à ADQUIRENTE suas cartas de renúncia aos cargos que ocupam. A ADQUIRENTE, por sua vez, já como controladora da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S/A - AZMAC, Empresa Administradora da ZPE Macaíba, realizará nesta mesma data, assembleia geral extraordinária da mesma para eleger os seus novos administradores, em substituição àqueles que neste ato apresentaram sua renúncia.

8.2 – O edital que regulou o Leilão nº 001/2019, promovida pelo Município de Macaíba/RN e que originou o presente Termo, fica fazendo parte integrante deste.

IX – DO REGISTRO

9.1 - As Partes declaram que o presente instrumento seguirá para registro conforme legislação aplicável.

X – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

10.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Macaíba/RN para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macaíba/RN, ____ de _____ de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
ALIENANTE 1**

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN
ALIENANTE 2**

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - AGN
ALIENANTE 3**

XXXXXXXXXXXX (ARREMATANTE)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**
